



Justificativa de Aglutinação – Convênio Nº 895335/2019 – Construção de Cemitério Vertical Sustentável

O presente instrumento de justificativa se presta a esclarecer informações sobre o processo licitatório 44/2021, onde há a aglutinação de itens de forma a cumprir o projeto aprovado junto à representante do Governo Federal – Caixa Econômica Federal, bem como à licença ambiental concedida pelo IMA – Instituto de Meio Ambiente.

A obra de construção do cemitério foi aprovada com algumas metas estabelecidas, Meta 01 – Construção do Cemitério Vertical, Meta 02 – Exumação e remoção de jazigos, Meta 03 – Construção de Poços de Monitoramento e Meta 04 – Recuperação de área degradada. A Meta 01 engloba serviços de construção civil, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e paisagismo, estes itens estão vinculados à Licença Ambiental Prévia Nº4079/2021, que consiste em área contígua adquirida pelo Município para execução deste empreendimento. Já a Meta 04 – Recuperação de área degradada diz respeito à Licença Ambiental de Operação Nº18/2018, ambas emitidas pelo IMA, tratando-se assim te itens não relacionados diretamente.

O paisagismo da área nova, da Meta 01 tem como objetivo a recomposição da paisagem, já a Meta 04, como já destacada no seu nome tem como objetivo a recuperação de uma área degradada, sendo a área onde está implantado o cemitério municipal que esta majoritariamente dentro da Área de Preservação Permanente do Lajeado Joaíno e do Rio Engano, sendo assim atividades distintas.

Também vale destacar que no Ofício nº0856/2021/GIGOV, fica claro no item 3.1 que operações enquadradas no Nível I e I-A (Regime Simplificado – Art. 65 ao 67 da Portaria 424), as obras e serviços são licitados obrigatoriamente pelo regime de empreitada por preço global.

Além dos itens acima é importante destacar que é inviável dividir a solução pois trata-se de uma obra onde a execução do item paisagismo está diretamente ligada à construção civil do objeto, assim algumas etapas estão correlacionadas a execução de outras, ficando tecnicamente comprometida se realizada de forma dividida.

Ainda destaco que esta é uma obra que precisa ser compreendida em sua totalidade, onde a escala pode ficar comprometida com seu parcelamento, pois são como já frisado itens que se relacionam e estão vinculados uns aos outros.



Que este objeto se parcelado pode não garantir a integração das partes projetadas e a boa execução das mesmas.

Por fim ainda falando em termos de economicidade quando uma empresa faz a gestão da obra de forma global, levando em consideração as etapas e vínculos entre as mesmas fica claro que a mesma terá condições de propor um preço melhor para o contrato.

Lindóia do Sul, 31 de Agosto de 2021

Gabriela Fernanda Grisa  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A72691-5